

LEI Nº- 06/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a Inclusão da Disciplina de Educação Ambiental, na grade curricular das Escolas da Rede Municipal de Ensino e da outras providencias.

Art. 1º - A disciplina de educação ambiental deverá ser incluída obrigatoriamente na grade curricular das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer o conteúdo e público alvo desta disciplina, bem como oferecer cursos acessíveis a todos os seus professores, capacitando-os a lecionar a matéria.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, Educação Ambiental deve ser compreendida segundo definição exarada pelo CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), em conjunto com a Secretaria do Meio Ambiente do Nosso Município, como processo de formação e informação social orientado para:

I - O desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biofísicos quanto sociais, políticos, econômicos e culturais;

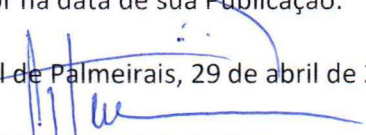
II - O desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais;

III - O desenvolvimento de atividades que levem à participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental.

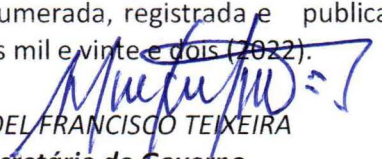
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 29 de abril de 2022.


JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta Lei, foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias vinte e nove (29) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


MANOEL FRANCISCO TEIXEIRA
Secretário de Governo